

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI Nº 014 , DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL DE BETIM, SUAS
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O 13º (décimo terceiro) salário dos servidores público municipal, suas autarquias e fundações deverá ser pago pelo seu Empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou, a requerimento, no mês de retorno das férias, compensada a importância que, a título de adiantamento, se houver recebido.

Parágrafo Único. Por opção do servidor, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, na ocasião do retorno das férias.

Art. 2º A antecipação de que trata o artigo 1º desta Lei, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, no momento do Requerimento das Férias.

Art. 3º Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do 13º (décimo terceiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

salário de que trata o artigo 1º e seu parágrafo, deverá ser efetuado o cálculo do 13º (décimo terceiro) proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 4º A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o 13º (décimo terceiro) salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final, em 20 de dezembro.

Art. 5º As disposições contidas nesta lei aplicam-se:

I - aos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais;

II - aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT das Autarquias e das Fundações Públicas, sem prejuízo da observância das regras específicas constantes da legislação federal;

Art. 6º Maiores proeminências deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 09 de janeiro de 2017.


Marcelino Alexandre
Vereador PMDB

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos servidores públicos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações Municipais, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, conforme o caso, em 2 (duas) parcelas, sendo, uma delas, no mês do retorno de férias do servidor.

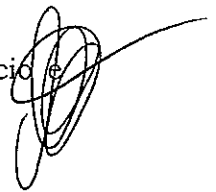
O recebimento opcional de 50% do décimo terceiro salário no mês do retorno de férias é totalmente compatível com a administração financeira e atende aos interesses da grande maioria dos servidores públicos.

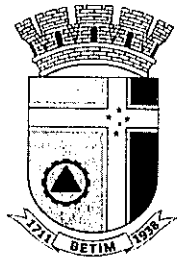
O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário em meses diferenciados trará benefícios para os servidores públicos, pois em sua maioria, gastam o dinheiro recebido como adiantamento no gozo de suas férias e passam aperto quando retornam ao trabalho.

Ademais, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, da forma como atualmente é feito, acarreta ao Município um desembolso que muitas vezes extrapola a capacidade da receita, gerando todas as dificuldades daí decorrentes.

A proposta busca alcançar um balanceio nas finanças públicas, no que diz respeito ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, ao mesmo tempo em que agrega à política de recursos humanos a antecipação do pagamento de parcela da gratificação aos servidores.

Alguns Municípios já implantaram esse benefício e estão colhendo bons resultados.





CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

Com o intuito de melhorar os benefícios concedidos aos servidores municipais e como forma de valorizar o mesmo, proponho este Projeto de Lei e conto com o apoio dos i. colegas.